



MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO AGRÁRIO E AGRICULTURA FAMILIAR

ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA Nº 4/2025

ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA  
QUE ENTRE SI CELEBRAM O  
MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO  
AGRÁRIO E AGRICULTURA FAMILIAR, A  
AGÊNCIA NACIONAL DE  
TELECOMUNICAÇÕES, O MINISTÉRIO  
DAS COMUNICAÇÕES E O INSTITUTO  
NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E  
REFORMA AGRÁRIA PARA OS FINS QUE  
ESPECIFICA PARA AÇÕES QUE VISAM  
DESENVOLVER E IMPLEMENTAR  
POLÍTICAS PÚBLICAS PARA GARANTIR  
O ACESSO À INTERNET EM ÁREAS  
RURAIS, BENEFICIANDO A  
AGRICULTURA FAMILIAR, ASSENTADOS  
DA REFORMA AGRÁRIA, QUILOMBOLAS  
E OUTRAS COMUNIDADES  
TRADICIONAIS.

O MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO AGRÁRIO E AGRICULTURA FAMILIAR, com sede em Brasília/DF, no endereço Esplanada dos Ministérios Bloco C, S/N, Andar 5º, CEP: 70046-900, inscrito no CNPJ nº 01.612.452/0001-97, neste ato representado pelo Ministro de Estado LUIZ PAULO TEIXEIRA FERREIRA, nomeado por meio de Decreto no Diário Oficial da União em 1º de janeiro de 2023, portador da Matrícula Funcional nº 1321061, doravante denominado MDA; a AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES, com sede em Brasília/DF, no endereço Setor de Autarquias Sul, Quadra 06, Edifício Ministro Sérgio Motta - Blocos C, E, F e H, Brasília/DF, CEP: 70070-940, inscrita no CNPJ nº 02.030.715/0001-12, neste ato representada pelo seu Presidente, CARLOS MANUEL BAIGORRI, nomeado por meio de Decreto s/nº, publicado no Diário Oficial da União em 13 de abril de 2022 publicado no Diário Oficial da União, seção 2, Extra-B, página 1 no dia 13/04/2022, portador da Matrícula Funcional nº 1745071, e o membro do Conselho Diretor,

VICENTE BANDEIRA DE AQUINO NETO, nomeado por meio de do Decreto s/nº, de 18 de dezembro de 2020 publicado no Diário Oficial da União, seção 2, página 1 no dia 21/12/20, portador da Matrícula Funcional nº 030819301, doravante denominada **ANATEL**; o **MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES**, inscrito no CNPJ nº 37.753.638/0001-03, com sede na Esplanada dos Ministérios, Bloco R, Andar 9º, Brasília/DF, CEP: 70.044-902, neste ato representado pelo Ministro de Estado JOSÉ JUSCELINO DOS SANTOS REZENDE FILHO, nomeado por meio do Decreto de 1º de fevereiro de 2023, publicado no Diário Oficial da União em 02 de fevereiro de 2023, portador da Matrícula Funcional nº 1319941, doravante denominado **MCOM**; e o **INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA** com sede em Brasília/DF, no endereço Setor Bancário Norte, Quadra 1, Bloco D, Edifício Palácio do Desenvolvimento, CEP: 70057-900, Brasília/DF, inscrito no CNPJ nº 00.375.972/0001-60, neste ato representado pelo seu Presidente CÉSAR FERNANDO SCHIAVON ALDRIGHI, nomeado por meio de Decreto s/nº, no Diário Oficial da União de 23 de março de 2023, portador da Matrícula Funcional nº 3372122 , doravante denominado **INCRA**;

RESOLVEM celebrar o presente ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA, com a finalidade de desenvolver e implementar políticas públicas de acesso à rede de internet em áreas rurais para atendimento à agricultura familiar, em **observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, do Decreto nº 11.531, de 16 de maio de 2023 da Portaria SEGES/MGI nº 1.605, de 14 de março de 2024**, mediante as cláusulas e condições a seguir:

#### **CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

O objeto do presente Acordo de Cooperação Técnica é a execução de ações integradas, o apoio mútuo e o intercâmbio de experiências, informações e tecnologias para desenvolvimento e implementação de políticas públicas de acesso à rede de internet em áreas rurais para atendimento à agricultura familiar, aos assentados da reforma agrária, quilombolas e a outros povos e comunidades tradicionais, a ser executado, conforme especificações estabelecidas no plano de trabalho em anexo.

#### **CLÁUSULA SEGUNDA – DO PLANO DE TRABALHO**

Para o alcance do objeto pactuado, os partícipes obrigam-se a cumprir o plano de trabalho que, independentemente de transcrição, é parte integrante e indissociável do presente Acordo de Cooperação Técnica, bem como toda documentação técnica que dele resulte, cujos dados neles contidos acatam os partícipes.

#### **CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES COMUNS**

1. Executar as ações objeto deste Acordo e respectivo Plano de Trabalho, bem como monitorar os resultados;
2. Designar, no prazo de 30 (trinta) dias, contados da publicação do presente instrumento, representantes institucionais incumbidos de coordenar a execução deste Acordo;
3. Responsabilizar-se por quaisquer danos porventura causados, dolosa ou culposamente, por seus colaboradores, servidores ou prepostos, ao patrimônio da outra parte, quando da execução deste Acordo;

4. Analisar resultados parciais, reformulando metas quando necessário ao atingimento dos resultados;
5. Cumprir as atribuições próprias conforme definido no instrumento;
6. Realizar vistorias em conjunto, quando necessário;
7. Disponibilizar recursos humanos, tecnológicos e materiais para executar as ações, mediante custeio próprio;
8. Permitir o livre acesso a agentes da administração pública (controle interno e externo), a todos os documentos relacionados ao acordo, assim como aos elementos de sua execução;
9. Fornecer ao parceiro as informações necessárias e disponíveis para o cumprimento das obrigações acordadas;
10. Observar estritamente a legislação relacionada ao tratamento de dados pessoais (Lei nº 13.709/2018 - Lei Geral de Proteção de Dados), informações que sejam eventualmente classificadas com sigilo (Lei nº 12.527/2011- Lei de Acesso à Informação) ou aquelas com sigilo previsto em outros normativo;
11. Obedecer às restrições legais relativas à propriedade intelectual, se for o caso;
12. As partes concordam em oferecer, em regime de colaboração mútua, todas as facilidades para a execução do presente instrumento, de modo a, no limite de suas possibilidades, não faltarem recursos humanos, materiais e instalações, conforme as exigências do Plano de Trabalho

#### **CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DA ANATEL**

São obrigações exclusivas da ANATEL:

1. compor o Grupo de Trabalho de gestão das ações deste Acordo;
2. disponibilizar dados de cobertura dos serviços de telecomunicações em áreas rurais, inclusive os dados do Grupo de Acompanhamento do Custo a Projetos de Conectividade de Escolas (Gape);
3. auxiliar no desenvolvimento de ações de conectividade e acesso à rede de internet em áreas rurais, associações representativas e cooperativas para atendimento à agricultura familiar, aos assentados da reforma agrária, aos quilombolas e a outros povos e comunidades tradicionais;
4. auxiliar no desenvolvimento de ações de conectividade e infraestrutura em escolas públicas rurais, em linha com as diretrizes estabelecidas pela Estratégia Nacional de Escolas Conectadas (ENEC), instituída pelo Decreto nº 11.713, de 26 de setembro de 2023;
5. prestar apoio ao intercâmbio técnico e a capacitação de profissionais da educação e da assistência técnica rural em conectividade e tecnologia;
6. considerar, quando do estabelecimento de compromissos regulatórios, a implantação da infraestrutura, da conectividade à rede de internet em áreas rurais para atendimento à agricultura familiar, aos assentados da reforma agrária, aos quilombolas e a outros povos e comunidades tradicionais, incluindo o atendimento de escolas

públicas rurais, associações representativas e cooperativas em linha com a diretrizes estabelecidas pela ENEC.

#### **CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DO MDA E INCRA**

São obrigações exclusivas do MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO AGRÁRIO E AGRICULTURA FAMILIAR e do INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA:

1. compor o Grupo de Trabalho de gestão das ações deste Acordo;
2. disponibilizar dados dos Agricultores Familiares e Povos e Comunidades Tradicionais, Assentados da Reforma Agrária e Quilombolas para a elaboração de estratégias de ações de conectividade no meio rural;
3. mapear áreas de relevância à agricultura familiar, de acordo com sua definição disposta no art. 3º da Lei 11.326 de 24 de julho de 2006, visando à articulação e desenvolvimento de ações relacionadas à conectividade no campo para a agricultura familiar associadas à ações de educação do campo e ações culturais e artísticas no campo, considerando a política de desenvolvimento territorial;
4. promover a capacitação dos agricultores e agricultoras familiares e de agentes multiplicadores das ações conjuntas especificadas no Plano de Trabalho em conectividade e tecnologia, considerando a política de desenvolvimento territorial
5. promover a articulação e a integração de políticas públicas de desenvolvimento territorial para a agricultura familiar nas áreas atendidas pelas ações objeto do presente Acordo de Cooperação Técnica.

#### **CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DO MCOM**

São obrigações exclusivas do MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES (MCOM):

1. compor o Grupo de Trabalho de gestão das ações deste Acordo;
2. disponibilizar dados dos projetos financiados com recursos do Fundo de Universalização dos Serviços de Telecomunicações (FUST) para expansão e/ou melhoria da qualidade das redes e dos serviços de telecomunicações em área rural;
3. Considerar, quando do estabelecimento de políticas públicas de conectividade significativa em áreas rurais, os territórios da agricultura familiar, dos assentados da reforma agrária, dos quilombolas e de outros povos e comunidades tradicionais; e
4. prestar apoio para a articulação e integração das políticas públicas de inclusão digital nas áreas atendidas pelas ações objeto do presente Acordo de Cooperação Técnica.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA – DO GERENCIAMENTO DO ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA**

No prazo de 30 (trinta) dias a contar da celebração do presente acordo, cada participante designará os agentes responsáveis para gerenciar a parceria; zelar por seu fiel cumprimento; coordenar, organizar, articular, acompanhar monitorar e supervisionar as ações que serão tomadas para o cumprimento do ajuste.

Competirá aos designados a comunicação com o outro partípice, bem como transmitir e receber solicitações; marcar reuniões, devendo todas as comunicações serem documentadas.

Sempre que o indicado não puder continuar a desempenhar a incumbência, este deverá ser substituído. A comunicação deverá ser feita ao outro partípice, no prazo de até 30 (trinta) dias da ocorrência do evento, seguida da identificação do substituto.

#### **CLÁUSULA OITAVA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS E PATRIMONIAIS**

Não haverá transferência voluntária de recursos financeiros entre os partípices para a execução do presente Acordo de Cooperação Técnica. As despesas necessárias à plena consecução do objeto acordado, tais como: pessoal, deslocamentos, comunicação entre os órgãos e outras que se fizerem necessárias, correrão por conta das dotações específicas constantes nos orçamentos dos partípices.

Os serviços decorrentes do presente Acordo serão prestados em regime de cooperação mútua, não cabendo aos partípices quaisquer remunerações pelos mesmos.

#### **CLÁUSULA NONA – DOS RECURSOS HUMANOS**

Os recursos humanos utilizados por quaisquer dos PARTÍPICES, em decorrência das atividades inerentes ao presente Acordo, não sofrerão alteração na sua vinculação nem acarretarão quaisquer ônus ao outro partípice.

As atividades não implicarão cessão de servidores, que poderão ser designados apenas para o desempenho de ação específica prevista no acordo e por prazo determinado.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA – DO PRAZO E VIGÊNCIA**

O prazo de vigência deste Acordo de Cooperação será de 24 (vinte e quatro) meses a partir da data da sua assinatura, podendo ser prorrogado mediante a celebração de aditivo.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA– DAS ALTERAÇÕES**

O presente Acordo poderá ser alterado, no todo ou em parte, mediante termo aditivo, desde que mantido o seu objeto.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO ENCERRAMENTO**

O presente acordo de cooperação técnica será extinto:

Por advento do termo final, sem que os partípices tenham até então firmado aditivo para renová-lo;

Por denúncia de qualquer dos partícipes, se não tiver mais interesse na manutenção da parceria, notificando o parceiro com antecedência mínima de 30 (trinta) dias;

Por consenso dos partícipes antes do advento do termo final de vigência, devendo ser devidamente formalizado; e

Por rescisão.

Havendo a extinção do ajuste, cada um dos partícipes fica responsável pelo cumprimento das obrigações assumidas até a data do encerramento.

Se na data da extinção não houver sido alcançado o resultado, as partes entabularão acordo para cumprimento, se possível, de meta ou etapa que possa ter continuidade posteriormente, ainda que de forma unilateral por um dos partícipes.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA RESCISÃO**

O presente instrumento poderá ser rescindido justificadamente, a qualquer tempo, por qualquer um dos partícipes, mediante comunicação formal, com aviso prévio de, no mínimo, 30 (trinta) dias, nas seguintes situações:

Quando houver o descumprimento de obrigação por um dos partícipes que inviabilize o alcance do resultado do Acordo de Cooperação; e

Na ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovado, impeditivo da execução do objeto.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA PUBLICAÇÃO**

Os PARTÍCIPES deverão publicar o Acordo de Cooperação Técnica na sua respectiva página do sítio oficial da Administração Pública na internet.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA AFERIÇÃO DE RESULTADOS**

Os PARTÍCIPES deverão aferir os benefícios e alcance do interesse público obtidos em decorrência do ajuste, mediante a elaboração de relatório conjunto de execução de atividades relativas à parceria, discriminando as ações empreendidas e os objetivos alcançados, no prazo de até 60 (sessenta) dias após o encerramento.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DOS CASOS OMISSOS**

As situações não previstas no presente instrumento serão solucionadas de comum acordo entre os partícipes, cujo direcionamento deve visar à execução integral do objeto.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA CONCILIAÇÃO E DO FORO**

As controvérsias decorrentes da execução do presente Acordo de Cooperação Técnica que não puderem ser solucionadas diretamente por mútuo acordo entre os partícipes, deverão ser encaminhadas ao órgão de consultoria e assessoramento jurídico do órgão ou entidade pública federal, sob a coordenação e supervisão da Câmara de Conciliação e Arbitragem da Administração Federal – CCAF, órgão da Advocacia-Geral da União, para prévia tentativa de conciliação e solução administrativa de dúvidas de natureza eminentemente jurídica relacionadas à execução da parceria.

Não logrando êxito a tentativa de conciliação e solução administrativa, será competente para dirimir as questões decorrentes deste Acordo de Cooperação o foro da Justiça Federal da Seção Judiciária do DF, nos termos do inciso I do art. 109 da Constituição Federal.

E, para certeza e validade do que foi pactuado, depois de lido e conferido juntamente com seus anexos, o presente Acordo de Cooperação Técnica é assinado eletronicamente pelas partes devidamente qualificadas no preâmbulo do presente instrumento.

Brasília, de de 2025

Bug Tans 1/16

LUIZ PAULO TEIXEIRA

Ministro de Estado Desenvolvimento Agrário e Agricultura Familiar

JOSÉ JUSCELINO DOS SANTOS REZENDE FILHO

~~Ministro de Estado do Ministério das Comunicações~~

**CARLOS MANUEL BAIGORRI**

Presidente da Agência Nacional de Telecomunicações

VICENTE BANDEIRA DE AQUINO NETO

Membro do Conselho Diretor da Agência Nacional de Telecomunicações

CÉSAR FERNANDO SCHIAVON ALDRIGHI

Presidente do Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária

## **ANEXO I**

### **PLANO DE TRABALHO**

#### **DADOS CADASTRAIS**

##### **PARTÍCIPLE 1: AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES - ANATEL**

CNPJ/MF: 02.030.715/0001-12

Endereço: Setor de Autarquias Sul, Quadra 06, Edifício Ministro Sérgio Motta - Blocos C, E, F e H, Brasília/DF

Autoridade competente: Presidente, Sr. CARLOS MANUEL BAIGORRI, e o membro do Conselho Diretor, Sr. VICENTE BANDEIRA DE AQUINO NETO

CPF: 007.573.671-35 e 403.457.773-87.

##### **PARTÍCIPLE 2: MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO AGRÁRIO E AGRICULTURA FAMILIAR - MDA**

Endereço: Esplanada dos Ministérios Bloco C, S/N, Andar 5º, Brasília/DF, CEP: 70046-900 CNPJ/MF: 01.612.452/0001-97

Autoridade Competente: Ministro de Estado LUIZ PAULO TEIXEIRA FERREIRA

CPF: 024.413.698-06

##### **PARTÍCIPLE 3: MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES - MCOM**

CNPJ/MF: 00.394.437/0002-38

Endereço: Esplanada dos Ministérios, Bloco R, Andar 9º, Brasília/DF, CEP: 70.044-902

Autoridade competente: Ministro de Estado JOSÉ JUSCELINO DOS SANTOS REZENDE

CPF: 852.902.113-49

##### **PARTÍCIPLE 4: Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária - INCRA**

CNPJ: 00.375.972/0001-60

Endereço: Setor Bancário Norte, Quadra 1, Bloco D, Edifício Palácio do Desenvolvimento, Brasília/DF, CEP: 70057-900

Autoridade competente: Presidente CÉSAR FERNANDO SCHIAVON ALDRIGHI

CPF: 425.920.200-63

## **IDENTIFICAÇÃO DO OBJETO**

Execução de ações integradas, o apoio mútuo e o intercâmbio de experiências, informações e tecnologias para desenvolvimento e implementação de políticas públicas de acesso à rede de internet em áreas rurais para atendimento à agricultura familiar, aos assentados da reforma agrária, aos quilombolas e a outros povos e comunidades tradicionais.

## **DIAGNÓSTICO**

Áreas rurais para atendimento à agricultura familiar, aos assentados da reforma agrária, aos quilombolas e a outros povos e comunidades tradicionais com baixa infraestrutura de serviços de telecomunicações.

## **ABRANGÊNCIA**

Áreas rurais para atendimento à agricultura familiar, aos assentados da reforma agrária, aos quilombolas e a outros povos e comunidades tradicionais.

## **JUSTIFICATIVA**

Telecomunicações são, indiscutivelmente, essenciais a todas as atividades econômicas e sociais, desempenhando papel primordial no processo de transformação digital de uma sociedade. Os serviços de telecomunicações representam a engrenagem de vários setores da economia, que auxiliam no desenvolvimento social e atraem grandes somas de investimentos nacionais e estrangeiros, além de possibilitar a geração de múltiplas oportunidades de emprego em diversos segmentos.

As telecomunicações deixaram há muito de se limitar à comunicação de voz. A evolução da tecnologia analógica para a digital, principalmente com a expansão massiva da Internet, tem facilitado a conversão da voz, dados e vídeos para o formato digital. Cada vez mais, os serviços estão sendo prestados de forma convergente, tornando mandatória a busca pela convergência das plataformas e tecnologias, de modo que se torna urgente superar a segregação, hoje existente, para que o acesso aos serviços seja alcançado por toda a população.

A última década foi caracterizada pelo aumento expressivo da penetração dos serviços de telecomunicações no Brasil. O número de acessos ao final do ano de 2022 era de 338,3 milhões quando comparado com 259 milhões em dezembro de 2010. Esse crescimento

deve-se, principalmente, pela expansão do serviço de telefonia móvel, que sozinho, contabilizou 251 milhões de acessos em dezembro de 2020. O mercado de banda larga fixa representa 13,35% do total dos acessos do país e tem apresentado taxa de crescimento anual positiva.

O diagnóstico do setor mostra que a desigualdade digital continua expressiva no Brasil. Tem-se que, por um lado, a expansão das telecomunicações nas áreas rurais tem sido mais lenta do que nas áreas urbanas, por outro, a capacidade de conexão oferecida às camadas mais pobres da população precisa ser melhorada.

## **OBJETIVO GERAL E ESPECÍFICOS**

É objetivo do presente acordo a cooperação técnica e a execução de ações integradas, o apoio mútuo e o intercâmbio de experiências, informações e tecnologias para desenvolvimento e implementação de políticas públicas de acesso à rede de internet em áreas rurais para atendimento à agricultura familiar, aos assentados da reforma agrária, aos quilombolas e a outros povos e comunidades tradicionais.

São objetivos específicos:

1. Ampliar e democratizar o acesso à rede de internet, infraestrutura e equipamentos tecnológicos em escolas públicas rurais, associações representativas e cooperativas;
2. Capacitar profissionais de educação pública e assistência técnica e extensão rural, e representantes das associações representativas e cooperativas em conectividade e tecnologia;
3. Promover a conectividade em áreas rurais de atuação e locação dos Agricultores Familiares e Povos e Comunidades Tradicionais, Assentados da Reforma Agrária e Quilombolas;
4. Promover a articulação de políticas públicas relacionadas à conectividade no campo, energias sustentáveis para a Agricultura Familiar e educação e ações culturais e artísticas no campo.

## **METODOLOGIA DE INTERVENÇÃO**

Por meio de reuniões presenciais e virtuais promover a troca de experiências e de informações de forma que seja elaborado relatório de resultados que permitam alcançar os objetivos propostos.

## **RESULTADOS ESPERADOS**

1. Fornecer ao parceiro as informações necessárias e disponíveis para o cumprimento das obrigações acordadas;
2. Mapear áreas de relevância à agricultura familiar, de acordo com sua definição disposta no art. 3º da Lei nº 11.326, de 24 de julho de 2006, visando à articulação e ao desenvolvimento de ações relacionadas à conectividade no campo para a Agricultura Familiar associadas ao desenvolvimento de ações de educação do campo e ações culturais e artísticas no campo, considerando a política de desenvolvimento territorial;
3. Elaborar relatório com os resultados do mapeamento e as ações possíveis por parte da Anatel e do MDA para a consecução dos objetivos traçados no presente Acordo de Cooperação;
4. Considerar, quando do estabelecimento de compromissos de expansão dos serviços de telecomunicações, mecanismos para viabilizar a implantação da infraestrutura, da conectividade à rede de internet em áreas rurais para atendimento à agricultura familiar, aos assentados da reforma agrária, aos quilombolas e a outros povos e comunidades tradicionais, incluindo o atendimento de escolas públicas rurais, em linha com as diretrizes estabelecidas pela ENEC;
5. Analisar resultados parciais, reformulando metas quando necessário ao atingimento dos objetivos finais;
6. Elaborar relatórios intermediários de acompanhamento da efetividade do acordo e relatório final de avaliação.

## PLANO DE AÇÃO

| Eixos             | Ação   | Responsável               | Prazo   | Situação |
|-------------------|--|---------------------------|---------|----------|
| 1. Assinatura     | Assinatura do ACT                              | Autoridades competentes   |         |          |
| 2. Formação do GT | Indicação dos componentes do Grupo de Trabalho | Anatel, MDA, MCOM e INCRA | 30 dias |          |

|                  |  |                           |          |  |
|------------------|--|---------------------------|----------|--|
| 3.<br>Mapeamento | Envio de dados para o mapeamento da agricultura familiar, dos assentados da reforma agrária, dos quilombolas e de outros povos e comunidades tradicionais.   | MDA e INCRA               | 120 dias |  |
|                  | Elaborar relatório com o mapeamento da situação de cobertura móvel nas áreas objeto do estudo  | Anatel, MDA, MCOM e INCRA | 60 dias  |  |
|                  | Incorporar ao painel de dados da Anatel o mapeamento de áreas de interesse para a expansão do serviço de internet em alta velocidade   | Anatel                    | 60 dias  |  |
|                  | Disponibilizar dados dos projetos financiados com recursos do Fundo de Universalização dos Serviços de Telecomunicações (FUST) para expansão e/ou melhoria da qualidade das redes e dos serviços de telecomunicações em área rural | MCOM                      | 60 dias  |  |
|                  | Elaborar relatório com os resultados do mapeamento e as ações possíveis, por parte da Anatel e do MDA, para a consecução dos objetivos traçados no presente Acordo de Cooperação Técnica   | Anatel, MDA, MCOM e INCRA | 60 dias  |  |

|                                    |  |                           |          |  |
|------------------------------------|--|---------------------------|----------|--|
| 4. Relatório Parcial de resultados | Elaboração de Relatório intermediário de avaliação do acordo   | Anatel, MDA, MCOM e INCRA | 50 dias  |  |
| 5. Segunda Etapa                   | Ao final do primeiro ano do acordo, reiniciar as etapas do plano de trabalho de forma a realizar uma segunda etapa de diagnóstico e avaliação do atendimento da população alvo do Acordo | Anatel, MDA, MCOM e INCRA | 360 dias |  |

Brasília, de de 2025

**LUIZ PAULO TEIXEIRA**

Ministro de Estado Desenvolvimento Agrário e Agricultura Familiar

**JOSÉ JUSCELINO DOS SANTOS REZENDE FILHO**

Ministro de Estado do Ministério das Comunicações

**CARLOS MANUEL BAIGORRI**

Presidente da Agência Nacional de Telecomunicações

**VICENTE BANDEIRA DE AQUINO NETO**

Membro do Conselho Diretor da Agência Nacional de Telecomunicações

**CÉSAR FERNANDO SCHIAVON ALDRIGHI**

Presidente do Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária



## MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO AGRÁRIO E AGRICULTURA FAMILIAR

### ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA Nº 4/2025

ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA QUE ENTRE SI CELEBRAM O MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO AGRÁRIO E AGRICULTURA FAMILIAR, A AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES, O MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES E O INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA PARA OS FINS QUE ESPECIFICA PARA AÇÕES QUE VISAM DESENVOLVER E IMPLEMENTAR POLÍTICAS PÚBLICAS PARA GARANTIR O ACESSO À INTERNET EM ÁREAS RURAIS, BENEFICIANDO A AGRICULTURA FAMILIAR, ASSENTADOS DA REFORMA AGRÁRIA, QUILOMBOLAS E OUTRAS COMUNIDADES TRADICIONAIS.

A União por intermédio do **MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO AGRÁRIO E AGRICULTURA FAMILIAR**, com sede em Brasília/DF, no endereço Esplanada dos Ministérios Bloco C, S/N, Andar 5º, CEP: 70046-900, inscrito no CNPJ nº 01.612.452/0001-97, neste ato representado pelo Ministro de Estado LUIZ PAULO TEIXEIRA FERREIRA, nomeado por meio de Decreto no Diário Oficial da União em 1º de janeiro de 2023, portador da Matrícula Funcional nº 1321061, doravante denominado MDA; a **AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES**, com sede em Brasília/DF, no endereço Setor de Autarquias Sul, Quadra 06, Edifício Ministro Sérgio Motta - Blocos C, E, F e H, Brasília/DF, CEP: 70070-940, inscrita no CNPJ nº 02.030.715/0001-12, neste ato representada pelo seu Presidente, CARLOS MANUEL BAIGORRI, nomeado por meio de Decreto s/nº, publicado no Diário Oficial da União em 13 de abril de 2022 publicado no Diário Oficial da União, seção 2, Extra-B, página 1 no dia 13/04/2022, portador da Matrícula Funcional nº 1745071, e o membro do Conselho Diretor, VICENTE BANDEIRA DE AQUINO NETO, nomeado por meio de Decreto s/nº, de 18 de dezembro de 2020 publicado no Diário Oficial da União, seção 2, página 1 no dia 21/12/20, portador da Matrícula Funcional nº 030819301, doravante denominada **ANATEL**; o **MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES**, inscrito no CNPJ nº 37.753.638/0001-03, com sede na Esplanada dos Ministérios, Bloco R, Andar 9º, Brasília/DF, CEP: 70.044-902, neste ato representado pelo Ministro de Estado JOSÉ JUSCELINO DOS SANTOS REZENDE FILHO, nomeado por meio do Decreto de 1º de fevereiro de 2023, publicado no Diário Oficial da União em 02 de fevereiro de 2023, portador da Matrícula Funcional nº 1319941, doravante denominado **MCOM**; e o **INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA** com sede em Brasília/DF, no endereço Setor Bancário Norte, Quadra 1, Bloco D, Edifício Palácio do Desenvolvimento, CEP: 70057-900, Brasília/DF, inscrito no CNPJ nº 00.375.972/0001-60, neste ato representado pelo seu Presidente CÉSAR FERNANDO SCHIAVON ALDRIGHI, nomeado por meio de Decreto s/nº, no Diário Oficial da União de 23 de março de 2023, portador da Matrícula Funcional nº 3372122 , doravante denominado **INCRA**;

RESOLVEM celebrar o presente ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA, com a finalidade de desenvolver e implementar políticas públicas de acesso à rede de internet em áreas rurais para atendimento à agricultura familiar, em **observância** às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, do Decreto nº 11.531, de 16 de maio de 2023 da Portaria SEGES/MGI nº 1.605, de 14 de março de 2024, mediante as cláusulas e condições a seguir:

#### CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O objeto do presente Acordo de Cooperação Técnica é a execução de ações integradas, o apoio mútuo e o intercâmbio de experiências, informações e tecnologias para desenvolvimento e implementação de políticas públicas de acesso à rede de internet em áreas rurais para atendimento à agricultura familiar, aos assentados da reforma agrária, quilombolas e a outros povos e comunidades tradicionais, a ser executado, conforme especificações estabelecidas no plano de trabalho em anexo.

#### CLÁUSULA SEGUNDA - DO PLANO DE TRABALHO

Para o alcance do objeto pactuado, os partícipes obrigam-se a cumprir o plano de trabalho que, independentemente de transcrição, é parte integrante e indissociável do presente Acordo de Cooperação Técnica, bem como toda documentação técnica que dele resulte, cujos dados neles contidos acatam os partícipes.

#### CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES COMUNS

- I - Executar as ações objeto deste Acordo e respectivo Plano de Trabalho, bem como monitorar os resultados;
- II - Designar, no prazo de 30 (trinta) dias, contados da publicação do presente instrumento, representantes institucionais incumbidos de coordenar a execução deste Acordo;
- III - Responsabilizar-se por quaisquer danos porventura causados, dolosa ou culposamente, por seus colaboradores, servidores ou prepostos, ao patrimônio da outra parte, quando da execução deste Acordo;
- IV - Analisar resultados parciais, reformulando metas quando necessário ao atingimento dos resultados;
- V - Cumprir as atribuições próprias conforme definido no instrumento;
- VI - Realizar vistorias em conjunto, quando necessário;

- VII - Disponibilizar recursos humanos, tecnológicos e materiais para executar as ações, mediante custeio próprio;
- VIII - Permitir o livre acesso a agentes da administração pública (controle interno e externo), a todos os documentos relacionados ao acordo, assim como aos elementos de sua execução;
- IX - Fornecer ao parceiro as informações necessárias e disponíveis para o cumprimento das obrigações acordadas;
- X - Observar estritamente a legislação relacionada ao tratamento de dados pessoais (Lei nº 13.709/2018 - Lei Geral de Proteção de Dados), informações que sejam eventualmente classificadas com sigilo (Lei nº 12.527/2011- Lei de Acesso à Informação) ou aquelas com sigilo previsto em outros normativo;
- XI - Obedecer às restrições legais relativas à propriedade intelectual, se for o caso; e
- XII - As partes concordam em oferecer, em regime de colaboração mútua, todas as facilidades para a execução do presente instrumento, de modo a, no limite de suas possibilidades, não faltarem recursos humanos, materiais e instalações, conforme as exigências do Plano de Trabalho.

#### **CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DA ANATEL**

São obrigações exclusivas da ANATEL:

- a. compor o Grupo de Trabalho de gestão das ações deste Acordo;
- b. disponibilizar dados de cobertura dos serviços de telecomunicações em áreas rurais, inclusive os dados do Grupo de Acompanhamento do Custeio a Projetos de Conectividade de Escolas (Gape);
- c. auxiliar no desenvolvimento de ações de conectividade e acesso à rede de internet em áreas rurais, associações representativas e cooperativas para atendimento à agricultura familiar, aos assentados da reforma agrária, aos quilombolas e a outros povos e comunidades tradicionais;
- d. auxiliar no desenvolvimento de ações de conectividade e infraestrutura em escolas públicas rurais, em linha com a diretrizes estabelecidas pela Estratégia Nacional de Escolas Conectadas (ENEC), instituída pelo Decreto nº 11.713, de 26 de setembro de 2023;
- e. prestar apoio ao intercâmbio técnico e a capacitação de profissionais da educação e da assistência técnica rural em conectividade e tecnologia;
- f. considerar, quando do estabelecimento de compromissos regulatórios, a implantação da infraestrutura, da conectividade à rede de internet em áreas rurais para atendimento à agricultura familiar, aos assentados da reforma agrária, aos quilombolas e a outros povos e comunidades tradicionais, incluindo o atendimento de escolas públicas rurais, associações representativas e cooperativas em linha com a diretrizes estabelecidas pela ENEC.

#### **CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DO MDA E INCRA**

São obrigações exclusivas do MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO AGRÁRIO E AGRICULTURA FAMILIAR e do INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA:

- a. compor o Grupo de Trabalho de gestão das ações deste Acordo;
- b. disponibilizar dados de cobertura dos serviços de telecomunicações em áreas rurais, inclusive os dados do Grupo de Acompanhamento do Custeio a Projetos de Conectividade de Escolas (Gape);
- c. auxiliar no desenvolvimento de ações de conectividade e acesso à rede de internet em áreas rurais, associações representativas e cooperativas para atendimento à agricultura familiar, aos assentados da reforma agrária, aos quilombolas e a outros povos e comunidades tradicionais;
- d. auxiliar no desenvolvimento de ações de conectividade e infraestrutura em escolas públicas rurais, em linha com a diretrizes estabelecidas pela Estratégia Nacional de Escolas Conectadas (ENEC), instituída pelo Decreto nº 11.713, de 26 de setembro de 2023;
- e. prestar apoio ao intercâmbio técnico e a capacitação de profissionais da educação e da assistência técnica rural em conectividade e tecnologia;
- f. considerar, quando do estabelecimento de compromissos regulatórios, a implantação da infraestrutura, da conectividade à rede de internet em áreas rurais para atendimento à agricultura familiar, aos assentados da reforma agrária, aos quilombolas e a outros povos e comunidades tradicionais, incluindo o atendimento de escolas públicas rurais, associações representativas e cooperativas em linha com a diretrizes estabelecidas pela ENEC.

#### **CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DO MCOM**

- a. compor o Grupo de Trabalho de gestão das ações deste Acordo;
- b. disponibilizar dados dos projetos financiados com recursos do Fundo de Universalização dos Serviços de Telecomunicações (FUST) para expansão e/ou melhoria da qualidade das redes e dos serviços de telecomunicações em área rural;
- c. Considerar, quando do estabelecimento de políticas públicas de conectividade significativa em áreas rurais, os territórios da agricultura familiar, dos assentados da reforma agrária, dos quilombolas e de outros povos e comunidades tradicionais; e
- d. prestar apoio para a articulação e integração das políticas públicas de inclusão digital nas áreas atendidas pelas ações objeto do presente Acordo de Cooperação Técnica.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA - DO GERENCIAMENTO DO ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA**

No prazo de 30 (trinta) dias a contar da celebração do presente acordo, cada participante designará os agentes responsáveis para gerenciar a parceria; zelar por seu fiel cumprimento; coordenar, organizar, articular, acompanhar monitorar e supervisionar as ações que serão tomadas para o cumprimento do ajuste.

Competirão aos designados a comunicação com o outro participante, bem como transmitir e receber solicitações; marcar reuniões, devendo todas as comunicações serem documentadas.

Sempre que o indicado não puder continuar a desempenhar a incumbência, este deverá ser substituído. A comunicação deverá ser feita ao outro participante, no prazo de até 30 (trinta) dias da ocorrência do evento, seguida da identificação do substituto.

#### **CLÁUSULA OITAVA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS E PATRIMONIAIS**

Não haverá transferência voluntária de recursos financeiros entre os participantes para a execução do presente Acordo de Cooperação Técnica. As despesas necessárias à plena consecução do objeto acordado, tais como: pessoal, deslocamentos, comunicação entre os órgãos e outras que se fizerem necessárias, correrão por conta das dotações específicas constantes nos orçamentos dos participantes.

Os serviços decorrentes do presente Acordo serão prestados em regime de cooperação mútua, não cabendo aos participantes quaisquer remunerações pelos mesmos.

#### **CLÁUSULA NONA - DOS RECURSOS HUMANOS**

Os recursos humanos utilizados por quaisquer dos PARTÍCIPES, em decorrência das atividades inerentes ao presente Acordo, não sofrerão alteração na sua vinculação nem acarretarão quaisquer ônus ao outro participante.

As atividades não implicarão cessão de servidores, que poderão ser designados apenas para o desempenho de ação específica prevista no acordo e por prazo determinado.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA - DO PRAZO E VIGÊNCIA**

O prazo de vigência deste Acordo de Cooperação será de 24 (vinte e quatro) meses a partir da data da sua assinatura, podendo ser prorrogado mediante a celebração de aditivo.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS ALTERAÇÕES**

O presente Acordo poderá ser alterado, no todo ou em parte, mediante termo aditivo, desde que mantido o seu objeto.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO ENCERRAMENTO**

O presente acordo de cooperação técnica será extinto:

Por advento do termo final, sem que os participantes tenham até então firmado aditivo para renová-lo;

Por denúncia de qualquer dos participantes, se não tiver mais interesse na manutenção da parceria, notificando o parceiro com antecedência mínima de 30 (trinta) dias;

Por consenso dos participantes antes do advento do termo final de vigência, devendo ser devidamente formalizado; e

Por rescisão.

Havendo a extinção do ajuste, cada um dos participantes fica responsável pelo cumprimento das obrigações assumidas até a data do encerramento.

Se na data da extinção não houver sido alcançado o resultado, as partes entabularão acordo para cumprimento, se possível, de meta ou etapa que possa ter continuidade posteriormente, ainda que de forma unilateral por um dos participantes.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA RESCISÃO**

O presente instrumento poderá ser rescindido justificadamente, a qualquer tempo, por qualquer um dos participantes, mediante comunicação formal, com aviso prévio de, no mínimo, 30 (trinta) dias, nas seguintes situações:

Quando houver o descumprimento de obrigação por um dos participantes que inviabilize o alcance do resultado do Acordo de Cooperação; e

Na ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovado, impeditivo da execução do objeto.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA PUBLICAÇÃO**

Os PARTÍCIPES deverão publicar o Acordo de Cooperação Técnica na sua respectiva página do sítio oficial da Administração Pública na internet.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA AFERIÇÃO DE RESULTADOS**

Os PARTÍCIPES deverão aferir os benefícios e alcance do interesse público obtidos em decorrência do ajuste, mediante a elaboração de relatório conjunto de execução de atividades relativas à parceria, discriminando as ações empreendidas e os objetivos alcançados, no prazo de até 60 (sessenta) dias após o encerramento.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DOS CASOS OMISSOS**

As situações não previstas no presente instrumento serão solucionadas de comum acordo entre os partícipes, cujo direcionamento deve visar à execução integral do objeto.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA CONCILIAÇÃO E DO FORO**

As controvérsias decorrentes da execução do presente Acordo de Cooperação Técnica que não puderem ser solucionadas diretamente por mútuo acordo entre os partícipes, deverão ser encaminhadas ao órgão de consultoria e assessoramento jurídico do órgão ou entidade pública federal, sob a coordenação e supervisão da Câmara de Conciliação e Arbitragem da Administração Federal – CCAF, órgão da Advocacia-Geral da União, para prévia tentativa de conciliação e solução administrativa de dúvidas de natureza eminentemente jurídica relacionadas à execução da parceria.

Não logrando êxito a tentativa de conciliação e solução administrativa, será competente para dirimir as questões decorrentes deste Acordo de Cooperação o foro da Justiça Federal da Seção Judiciária do DF, nos termos do inciso I do art. 109 da Constituição Federal.

E, para certeza e validade do que foi pactuado, depois de lido e conferido juntamente com seus anexos, o presente Acordo de Cooperação Técnica é assinado eletronicamente pelas partes devidamente qualificadas no preâmbulo do presente instrumento.

Brasília, data da assinatura eletrônica.

**LUIZ PAULO TEIXEIRA**

Ministro de Estado Desenvolvimento Agrário e Agricultura Familiar

**JOSÉ JUSCELINO DOS SANTOS REZENDE FILHO**

Ministro de Estado do Ministério das Comunicações

**CARLOS MANUEL BAIGORRI**

Presidente da Agência Nacional de Telecomunicações

**VICENTE BANDEIRA DE AQUINO NETO**

Membro do Conselho Diretor da Agência Nacional de Telecomunicações

**CÉSAR FERNANDO SCHIAVON ALDRIGHI**

Presidente do Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária



Documento assinado eletronicamente por **VICENTE BANDEIRA DE AQUINO NETO**, Usuário Externo, em 25/02/2025, às 09:45, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º, § 3º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **CÉSAR FERNANDO SCHIAVON ALDRIGHI**, Usuário Externo, em 26/02/2025, às 18:12, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º, § 3º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site: [https://sei.agro.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://sei.agro.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **40804918** e o código CRC **A3284316**.

#### **ANEXO I**

#### **PLANO DE TRABALHO**

#### **DADOS CADASTRAIS**

#### **PARTÍCIPE 1: AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES - ANATEL**

CNPJ/MF: 02.030.715/0001-12

Endereço: Setor de Autarquias Sul, Quadra 06, Edifício Ministro Sérgio Motta - Blocos C, E, F e H, Brasília/DF

Autoridade competente: Presidente, Sr. CARLOS MANUEL BAIGORRI, e o membro do Conselho Diretor, Sr. VICENTE BANDEIRA DE AQUINO NETO  
CPF: 007.573.671-35 e 403.457.773-87.

#### **PARTÍCIPES: MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO AGRÁRIO E AGRICULTURA FAMILIAR - MDA**

Endereço: Esplanada dos Ministérios Bloco C, S/N, Andar 5º, Brasília/DF, CEP: 70046-900 CNPJ/MF: 01.612.452/0001-97

Autoridade Competente: Ministro de Estado LUIZ PAULO TEIXEIRA FERREIRA

CPF: 024.413.698-06

#### **PARTÍCIPES: MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES - MCOM**

CNPJ/MF: 00.394.437/0002-38

Endereço: Esplanada dos Ministérios, Bloco R, Andar 9º, Brasília/DF, CEP: 70.044-902

Autoridade competente: Ministro de Estado JOSÉ JUSCELINO DOS SANTOS REZENDE

CPF: 852.902.113-49

#### **PARTÍCIPES: Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária - INCRA**

CNPJ: 00.375.972/0001-60

Endereço: Setor Bancário Norte, Quadra 1, Bloco D, Edifício Palácio do Desenvolvimento, Brasília/DF, CEP: 70057-900

Autoridade competente: Presidente CÉSAR FERNANDO SCHIAVON ALDRIGHI

CPF: 425.920.200-63

### **IDENTIFICAÇÃO DO OBJETO**

Execução de ações integradas, o apoio mútuo e o intercâmbio de experiências, informações e tecnologias para desenvolvimento e implementação de políticas públicas de acesso à rede de internet em áreas rurais para atendimento à agricultura familiar, aos assentados da reforma agrária, aos quilombolas e a outros povos e comunidades tradicionais.

### **DIAGNÓSTICO**

Áreas rurais para atendimento à agricultura familiar, aos assentados da reforma agrária, aos quilombolas e a outros povos e comunidades tradicionais com baixa infraestrutura de serviços de telecomunicações.

### **ABRANGÊNCIA**

Áreas rurais para atendimento à agricultura familiar, aos assentados da reforma agrária, aos quilombolas e a outros povos e comunidades tradicionais.

### **JUSTIFICATIVA**

Telecomunicações são, indiscutivelmente, essenciais a todas as atividades econômicas e sociais, desempenhando papel primordial no processo de transformação digital de uma sociedade. Os serviços de telecomunicações representam a engrenagem de vários setores da economia, que auxiliam no desenvolvimento social e atraem grandes somas de investimentos nacionais e estrangeiros, além de possibilitar a geração de múltiplas oportunidades de emprego em diversos segmentos.

As telecomunicações deixaram há muito de se limitar à comunicação de voz. A evolução da tecnologia analógica para a digital, principalmente com a expansão massiva da Internet, tem facilitado a conversão da voz, dados e vídeos para o formato digital. Cada vez mais, os serviços estão sendo prestados de forma convergente, tornando mandatória a busca pela convergência das plataformas e tecnologias, de modo que se torna urgente superar a segregação, hoje existente, para que o acesso aos serviços seja alcançado por toda a população.

A última década foi caracterizada pelo aumento expressivo da penetração dos serviços de telecomunicações no Brasil. O número de acessos ao final do ano de 2022 era de 338,3 milhões quando comparado com 259 milhões em dezembro de 2010. Esse crescimento deve-se, principalmente, pela expansão do serviço de telefonia móvel, que sozinho, contabilizou 251 milhões de acessos em dezembro de 2020. O mercado de banda larga fixa representa 13,35% do total dos acessos do país e tem apresentado taxa de crescimento anual positiva.

O diagnóstico do setor mostra que a desigualdade digital continua expressiva no Brasil. Tem-se que, por um lado, a expansão das telecomunicações nas áreas rurais tem sido mais lenta do que nas áreas urbanas, por outro, a capacidade de conexão oferecida às camadas mais pobres da população precisa ser melhorada.

### **OBJETIVO GERAL E ESPECÍFICOS**

É objetivo do presente acordo a cooperação técnica e a execução de ações integradas, o apoio mútuo e o intercâmbio de experiências, informações e tecnologias para desenvolvimento e implementação de políticas públicas de acesso à rede de internet em áreas rurais para atendimento à agricultura familiar, aos assentados da reforma agrária, aos quilombolas e a outros povos e comunidades tradicionais.

São objetivos específicos:

1. Ampliar e democratizar o acesso à rede de internet, infraestrutura e equipamentos tecnológicos em escolas públicas rurais, associações representativas e cooperativas;
2. Capacitar profissionais de educação pública e assistência técnica e extensão rural, e representantes das associações representativas e cooperativas em conectividade e tecnologia;
3. Promover a conectividade em áreas rurais de atuação e locação dos Agricultores Familiares e Povos e Comunidades Tradicionais, Assentados da Reforma Agrária e Quilombolas;
4. Promover a articulação de políticas públicas relacionadas à conectividade no campo, energias sustentáveis para a Agricultura Familiar e educação e ações culturais e artísticas no campo.

### **METODOLOGIA DE INTERVENÇÃO**

Por meio de reuniões presenciais e virtuais promover a troca de experiências e de informações de forma que seja elaborado relatório de resultados que permitam alcançar os objetivos propostos.

## RESULTADOS ESPERADOS

1. Fornecer ao parceiro as informações necessárias e disponíveis para o cumprimento das obrigações acordadas;
2. Mapear áreas de relevância à agricultura familiar, de acordo com sua definição disposta no art. 3º da Lei nº 11.326, de 24 de julho de 2006, visando à articulação e ao desenvolvimento de ações relacionadas à conectividade no campo para a Agricultura Familiar associadas ao desenvolvimento de ações de educação do campo e ações culturais e artísticas no campo, considerando a política de desenvolvimento territorial;
3. Elaborar relatório com os resultados do mapeamento e as ações possíveis por parte da Anatel e do MDA para a consecução dos objetivos traçados no presente Acordo de Cooperação;
4. Considerar, quando do estabelecimento de compromissos de expansão dos serviços de telecomunicações, mecanismos para viabilizar a implantação da infraestrutura, da conectividade à rede de internet em áreas rurais para atendimento à agricultura familiar, aos assentados da reforma agrária, aos quilombolas e a outros povos e comunidades tradicionais, incluindo o atendimento de escolas públicas rurais, em linha com as diretrizes estabelecidas pela ENEC;
5. Analisar resultados parciais, reformulando metas quando necessário ao atingimento dos objetivos finais;
6. Elaborar relatórios intermediários de acompanhamento da efetividade do acordo e relatório final de avaliação

## PLANO DE AÇÃO

| Eixos                              | Ação   | Responsável               | Prazo    | Situação |
|------------------------------------|--|---------------------------|----------|----------|
| 1. Assinatura                      | Assinatura do ACT  | Autoridades competentes   |          |          |
| 2. Formação do GT                  | Indicação dos componentes do Grupo de Trabalho   | Anatel, MDA, MCOM e INCRA | 30 dias  |          |
| 3. Mapeamento                      | Envio de dados para o mapeamento da agricultura familiar, dos assentados da reforma agrária, dos quilombolas e de outros povos e comunidades tradicionais.   | MDA e INCRA               | 120 dias |          |
|                                    | Elaborar relatório com o mapeamento da situação de cobertura móvel nas áreas objeto do estudo  | Anatel, MDA, MCOM e INCRA | 60 dias  |          |
|                                    | Incorporar ao painel de dados da Anatel o mapeamento de áreas de interesse para a expansão do serviço de internet em alta velocidade   | Anatel                    | 60 dias  |          |
|                                    | Disponibilizar dados dos projetos financiados com recursos do Fundo de Universalização dos Serviços de Telecomunicações (FUST) para expansão e/ou melhoria da qualidade das redes e dos serviços de telecomunicações em área rural | MCOM                      | 60 dias  |          |
|                                    | Elaborar relatório com os resultados do mapeamento e as ações possíveis, por parte da Anatel e do MDA, para a consecução dos objetivos traçados no presente Acordo de Cooperação Técnica   | Anatel, MDA, MCOM e INCRA | 60 dias  |          |
| 4. Relatório Parcial de resultados | Elaboração de Relatório intermediário de avaliação do acordo   | Anatel, MDA, MCOM e INCRA | 50 dias  |          |
| 5. Segunda Etapa                   | Ao final do primeiro ano do acordo, reiniciar as etapas do plano de trabalho de forma a realizar uma segunda etapa de diagnóstico e avaliação do atendimento da população alvo do Acordo   | Anatel, MDA, MCOM e INCRA | 360 dias |          |

Brasília, data da assinatura eletrônica.

**LUIZ PAULO TEIXEIRA**  
Ministro de Estado Desenvolvimento Agrário e Agricultura Familiar

**JOSÉ JUSCELINO DOS SANTOS REZENDE FILHO**  
Ministro de Estado do Ministério das Comunicações

**CARLOS MANUEL BAIGORRI**  
Presidente da Agência Nacional de Telecomunicações

**VICENTE BANDEIRA DE AQUINO NETO**  
Membro do Conselho Diretor da Agência Nacional de Telecomunicações

**CÉSAR FERNANDO SCHIAVON ALDRIGHI**  
Presidente do Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária

---

Referência: Processo nº 55000.009619/2023-76

SEI nº 40804918

Criado por [leonardo.fsousa](#), versão 10 por [leonardo.fsousa](#) em 24/02/2025 14:51:02.